

**DECRETO N.º 90/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI do Município de Palmeirante, Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO, no uso das atribuições que são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 248/2017 de 20 de Setembro de 2017.

Considerando a Constituição Federal de 1988, art. 30, VI; art. 204; art. 211, § 2º; art. 212 e, em especial, art. 227, que determina prioridade absoluta ao Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a Primeira Infância, precipuamente em seu art. 8º;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO a necessidade de articular e fortalecer ações integradas entre as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e demais políticas públicas, com vistas à prevenção, ao atendimento e ao enfrentamento das situações de violência, bem como à promoção da cultura de paz e da proteção integral;

Considerando o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020 - 2030,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI do Município de Palmeirante, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.



§ 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Palmeirante terá duração decenal.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Palmeirante: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, cultura, brincar e lazer, espaço e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à indução ao consumismo.

Art. 2º A Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI do Município de Palmeirante, será presidido pelo Secretário da Pasta da Secretaria Municipal da Assistência Social e, os membros deste Comitê serão responsáveis pela interação intersetorial e técnica sobre o assunto “Primeira Infância”, sobre todo o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, no Plano Nacional pela Primeira Infância 2020 - 2030, e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Palmeirante, em consonância com as necessidades e realidade da população Palmeirantense.

§ 1º Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI do Município de Palmeirante, poderá convidar representantes de outros órgãos, Conselhos de Direitos e de Controle Social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com a elaboração do PMPI.

§ 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Palmeirante deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Palmeirante, os seguintes membros:

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Membro Titular: Dilvania Francisco de Queiroz Rodrigues; e

Membro Suplente: Maria Aparecida Carvalho de Sousa.

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Membro Titular: Martha Jussara correia de Vasconcelos Souza; e Membro Suplente: Marleide Souza Ribeiro.

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Membro Titular: Gesiel teles da Silva, e

Membro Suplente: Jhuly Batista resplandes.

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Membro Titular: Enzo dourado Plínio, e

Membro Suplente: Dênis Martins Araujo.

**- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Membro Titular: Raiene Martins de Sousa, e

Membro Suplente: Raimunda Alves da Silva.

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Membro Titular: Vania Alves da Silva, e Membro Suplente: Ramyla Kenya Carneiro da Silva Cruz.

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANO

Membro Titular: Maria Ires Reis de Araújo, e Membro Suplente: Irismar Rodrigues Bandeira.

- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Membro Titular: Camila de Souza Maia, e Membro Suplente: Kênia Batista da Silva.

IX - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E TESOUREO

Membro Titular: Carliene Araújo Rodrigues, e Membro Suplente: Thiago Alves Pereira.

X - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

Membro Titular: Deuvani da Silva Ribeiro, e Membro Suplente: José Filho de Sousa Oliveira.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância:

1. - Articular ações, no âmbito estadual, que visem ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância;
2. - Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;
3. - atuar em regime de colaboração com os Estados e os Municípios para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;
4. - Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda e qualquer forma de violência contra criança na Primeira Infância;
5. - Formular a Política Pública da Primeira Infância, mediante a elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância - PEPI, em consonância com o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra a Criança e Adolescente;
6. - Realizar periodicamente o monitoramento e avaliação da política, dos planos, dos programas e dos serviços para a primeira infância.

Parágrafo único. da Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância deverá articular as ações necessárias, considerando esforços conjuntos dos demais órgãos e entidades afins, para a implementação da rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente, de forma prioritária para a primeira infância.

Art. 5º A Comissão de Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância terá a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, que deverá ser integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§1º A Comissão deverá elaborar, no prazo de até 12 meses, o Plano Municipal pela Primeira Infância -



PMPI e apresentar sua versão preliminar às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição ao contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2026.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-cd6526-280420261306425854**